

Comunicação em conformidade com o nº 1 do artigo 3º da decisão da Comissão de 1 de Julho de 1994, relativa à criação de um processo de conciliação no quadro do apuramento das contas do FEOGA-«Garantia»

(97/C 213/05)

A Comissão designou a partir de 15 de Julho de 1997:

— *como presidente do órgão de conciliação:*

M. Charles John CAREY

— *como outros membros deste órgão:*

1. M. Walter KITTEL

2. M. Bernard VIAL

3. M. Albert SIMANTOV

4. M. Sabatino DI LORETO

— *como membros suplentes desse órgão:*

1. M. José Luis SÁENZ GARCÍA-BAQUERO

2. M. Michael C. DOWLING

3. M. Jacques WILLAIME

4. M. Otte FRIIS

5. M. Gerard VAN DER LELY

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.933 — ICI/Unilever)

(97/C 213/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 23 de Junho de 1997, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declarou-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em língua inglesa e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na última página),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 397M0933. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)

2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

[telefone: (352) 29 29 42 455; telefax: (352) 29 29 42 763].
